



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 258/2018

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

matéria: Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte

PROJETO DE LEI Nº. 853 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2019.

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação e
aprovação.

Atenciosamente,


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Josnei Bento Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA RECEBI		
19	/	11 / 18
		
Camila Sant'Anna Donadon Assistente Administrativo		
As	15:05	horas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº. 853 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2019.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2019, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	19/04/2019
Corpus Crísthí	20/06/2019
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2019

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2019
Tiradentes	21/04/2019
Dia do Trabalho	01/05/2019
Fundação do Município	29/06/2019
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2019
Independência do Brasil	07/09/2019
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2019
Finados	02/11/2019
Proclamação da República	15/11/2019
Natal	25/12/2019

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

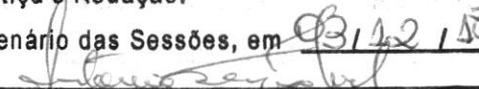
Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

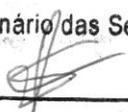
Plenário das Sessões, em 03/12/18


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

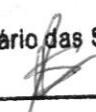
Plenário das Sessões, em 17/12/18


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 17/12/18

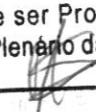

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.

Plenário das Sessões, em 17/12/18


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

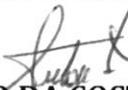
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

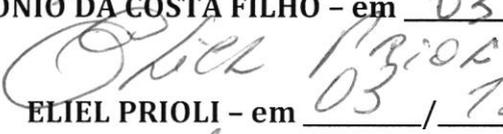
MONTE AZUL PAULISTA, 20 de Novembro de 2018.

OFÍCIO Nº 258/2018 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando **Projeto de Lei nº 853 de 12 de Novembro de 2018**. Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2019.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

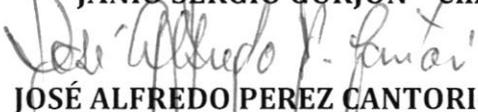

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 03 / 12 / 2018.

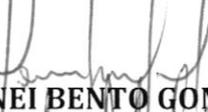

ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 03 / 12 / 2018.


ELIEL PRIOLI - em 03 / 12 / 2018.


IGOR FONZAR PLAZA - em 14 / 12 / 2018.


JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 03 / 12 / 2018.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 03 / 12 / 2018.

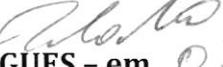

JOSNEI BENTO GOMES - em 03 / 12 / 2018.


ORIVAL ALVES - em 03 / 12 / 2018.


PAULO PANHOZA NETO - em 03 / 12 / 2018.

PERCIVAL ROGGE - em ____ / ____ / 2018.


RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 12 / 2018.


WILSON RODRIGUES - em 03 / 12 / 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 20 / 11 / 2018. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto : Projeto de Lei nº 853, de 12 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2019.

DECISÃO DAS COMISSÕES

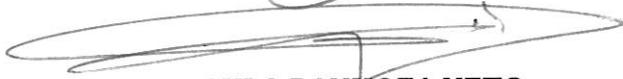
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº. 853, de 12 de Novembro de 2018 – Dispondo sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2019, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de Dezembro de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

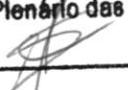

RICARDO SANCHES LIMA
PRESIDENTE


PAULO PANTOZA NETO
RELATOR

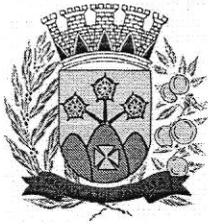

ANTONIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/12/18


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 17/12/18


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

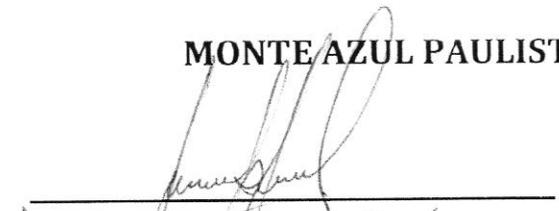
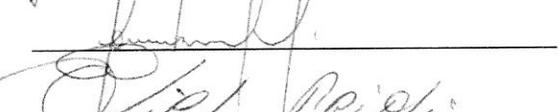
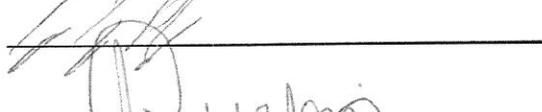
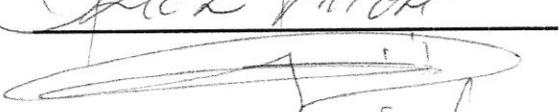
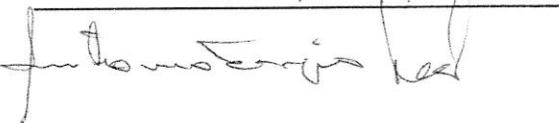
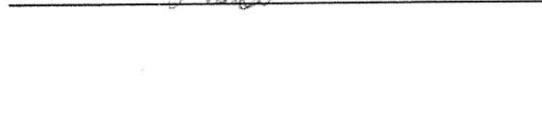
Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO Nº. 071/2018

EXMO. SENHOR ANTONIO SÉRGIO LEAL - DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

NÓS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, INFRA-ASSINADOS, VIMOS MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER QUE O PROJETO DE LEI Nº 853/2018 - DISPONDO SOBRE: FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA NESTA PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA (17/12/2018), E, DISPENSAMOS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE NOSSO INTEIRO CONHECIMENTO.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1439/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 853 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre: Feriados religiosos municipais para o exercício de 2019, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2019, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	19/04/2019
Corpus Cristhi	20/06/2019
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2019

Parágrafo Único: - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o **dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.**

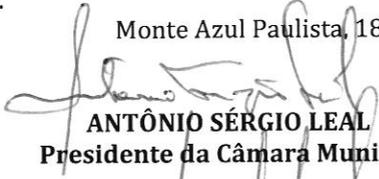
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2019
Tiradentes	21/04/2019
Dia do Trabalho	01/05/2019
Fundação do Município	29/06/2019
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2019
Independência do Brasil	07/09/2019
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2019
Finados	02/11/2019
Proclamação da República	15/11/2019
Natal	25/12/2019

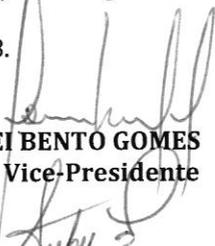
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

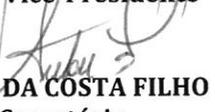
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2018.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal


ORIVAL ALVES
1º Secretário


JOSNEI BENTO GOMES
Vice-Presidente


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2019, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2019, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	19/04/2019
Corpus Cristhi	20/06/2019
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2019

Parágrafo Único: - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o **dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.**

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2019
Tiradentes	21/04/2019
Dia do Trabalho	01/05/2019
Fundação do Município	29/06/2019
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2019
Independência do Brasil	07/09/2019
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2019
Finados	02/11/2019
Proclamação da República	15/11/2019
Natal	25/12/2019

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2018.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2018.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

74, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

II – DEMAIS FAIXAS DE CONSUMO:

Faixa de Consumo	CATEGORIA		
	RESIDENCIAL (em R\$)	COMERCIAL / PÚBLICA (em R\$)	INDUSTRIAL (em R\$)
CONSUMO POR M³ (metro cúbico)			
11 a 20	2,22	2,45	2,55
21 a 50	3,38	3,71	3,78
Acima de 50	4,86	5,34	5,48

ANEXO II

TABELA DE CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAEMAP

SERVIÇO	PREÇO (R\$)	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
Adequação de cavalete	189,00	3 X 63,00
Aferição de hidrômetro	60,00	A vista
Análises Laboratoriais físico/químicas	126,00	A vista
Análises Laboratoriais microbiológicas	167,00	A vista
Corte de água solicitado pelo proprietário/compromissário		Sem custo
Desobstrução de ramal interno de esgoto	126,00	A vista
Emissão de Certidão de Dívidas		Sem custo
Emissão de 2ª via de Fatura		Sem custo
Fornecimento de água por caminhão pipa (8m³) – com agendamento prévio	210,00	A vista
Hora máquina de cortadora de piso (com operador)	136,00	A vista
Hora Máquina de retroscavadeira (com operador)	220,00	A vista
Instalação de hidrômetro para teste	31,00	A vista
Instalação de válvula de retenção	210,00	2 X 105,00
Ligação de água temporária (até 30 dias)	190,00	A vista
Primeira ligação de água e esgoto	471,00	3 X 157,00
Reabilitação do CPF por inclusão no sistema SPC/SERASA após quitação de débitos	10,50	A vista
Religação de água cortada por falta de pagamento	52,00	A vista
Segunda ligação de água – passeio público	240,00	2 X 120,00
Segunda ligação de água – corte de asfalto	471,00	3 X 157,00
Segunda ligação de esgoto – passeio público	240,00	2 X 120,00
Segunda ligação de esgoto – corte de asfalto	471,00	3 X 157,00
Separação de ligação de água – passeio público – por unidade	240,00	2 X 120,00
Separação de ligação de água – corte de asfalto – por unidade	471,00	3 X 157,00
Substituição de hidrômetro por desgaste natural do uso		Sem custo
Substituição de hidrômetro por adulteração / quebra	110,00	A vista
Substituição de registro do cavalete por desgaste natural do uso		Sem custo
Substituição de registro do cavalete por adulteração / quebra	70,00	A vista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2019, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei nº 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei nº 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2019, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	19/04/2019
Corpus Christi	20/06/2019
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2019

Parágrafo Único: - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2019
Tiradentes	21/04/2019
Dia do Trabalho	01/05/2019
Fundação do Município	29/06/2019
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2019
Independência do Brasil	07/09/2019
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2019
Finados	02/11/2019
Proclamação da República	15/11/2019
Natal	25/12/2019

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

A Comarca
FONE/FAX: (17) 3361-3901 / 3361-1619 - PÇA. CAPITÃO DOMINGOS CIONE, 12